ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR.

Processo Administrativo nº 146/2025
Pregão Eletrônico nº 76/2025
Recorrente: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.
Recorrida: MAGBA E-COMMERCE LTDA.

MAGBA E-COMMERCE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, com fulcro no Art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA SÍNTESE DO RECURSO E DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

A empresa Recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a proposta da **MAGBA**, alegando, de forma genérica e despida de suporte probatório, que os produtos ofertados não atenderiam aos descritivos técnicos do Termo de Referência.

Entretanto, a peça recursal da JMC revela-se uma mera tentativa de postergar o desfecho do certame. A Recorrente limita-se a conjecturas abstratas, omitindo-se do dever de apontar, de forma objetiva, qual característica técnica estaria em desconformidade.

Mais: a Recorrente fundamenta sua peça em legislação já revogada (Lei nº 8.666/93), demonstrando total descompasso com o ordenamento jurídico vigente e com as regras deste Edital, que é regido estritamente pela Lei nº 14.133/2021.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO APLICÁVEL

As presentes Contrarrazões são protocoladas dentro do prazo legal, devendo ser conhecidas. Ressalte-se que o presente certame é regido pela **Nova Lei de Licitações (Lei**

nº 14.133/2021). A insistência da Recorrente em citar dispositivos da antiga lei de licitações é erro grosseiro que, por si só, retira a credibilidade jurídica de sua argumentação.

III – DO MÉRITO: DA ABSOLUTA CONFORMIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (LOTE 28)

3.1. Do Atendimento Integral às Especificações do Termo de Referência

Não procede a alegação da Recorrente no sentido de que a proposta apresentada pela MAGBA estaria em desconformidade com o Edital e sua respectiva retificação. Ao contrário, a proposta foi formulada em estrita observância às exigências técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente no que se refere ao **Lote 28**, cuja conformidade é objetiva e plenamente verificável.

O edital exige, para o referido lote, **pneu radial, borrachudo misto, referência 10.00, aro 20, com 16 lonas, destinado à tração de caminhões e ônibus**. A proposta apresentada pela MAGBA contempla, de forma integral, todos esses requisitos técnicos, conforme descrito na especificação do produto ofertado: **pneu radial, borrachudo misto, referência 10.00R20, com 16 lonas**, plenamente compatível com a aplicação de tração exigida.

Não há no instrumento convocatório qualquer exigência adicional quanto a desenho exclusivo de banda de rodagem, classificação subjetiva ou restrição técnica diversa daquelas expressamente previstas. Assim, atendidos todos os parâmetros objetivos fixados pelo edital, resta inequívoca a regularidade da proposta apresentada.

Noutro vértice, o **Acórdão TCU nº 2.622/2013** adverte que o processo licitatório não pode ser instrumentalizado para deslegitimação concorrencial, devendo a Administração coibir recursos que imputem irregularidades sem comprovação, em prejuízo da competitividade e do interesse público.

3.2. Da Comprovação Técnica Objetiva e do Ônus da Prova

A fim de afastar qualquer dúvida suscitada pela Recorrente e reforçar o acerto da decisão administrativa que reconheceu a conformidade da proposta, junta-se aos autos a **prova técnica extraída do próprio catálogo/portal oficial da plataforma**, relativa ao produto ofertado no **Lote 28**.

BS667 – EIXOS DE TRAÇÃO EM SERVIÇOS MISTOS E OTR

Descrição

Aplicação em eixos livres ou, tração moderada de caminhões que trabalham em SERVIÇOS MISTOS e OTR.

Banda de rodagem com blocos em C, com dupla camada de compostos reforçados para melhor aderência em diferentes tipos de pisos. Carcaça com quatro cintas de aço, construída com materiais mais resistentes de forma a proporcionar maior elasticidade e maior aderência ao composto de borracha. Construção mais resistente a perfurações ou impactos minimizando o tempo de veículo parado em usinas, fazendas, construções ou coleta de resíduos.





Modelo	Tamanho	PR	Tipo	Índice de carga	Índice de velocidade	Max. Single	Max Duplo	Largura	Diâmetro Total	Profundidade de Banda
BS667H	10.00R20	18	TT	146/143	K	3000	2725	276	1047	18,00
BS667	10.00R20	18	TL	149/146	L			218 mm	1049 mm	18 mm

A análise objetiva do material comprobatório evidencia que o pneu ofertado apresenta **configuração compatível com aplicação mista/tração**, bem como **estrutura correspondente a 16 lonas**, exatamente conforme exigido no Termo de Referência. Trata-se de verificação técnica direta, fundada em elemento visual e descritivo oficial, que não deixa margem para interpretações subjetivas. A oferta foi objetiva e direta ao que determina o edital, não deixando margem para quaisquer dúvidas quanto à sua aderência:

				Valor total do grupo:	12.688,00
Lote: 28					
28	PNEU RADIAL, BORRACHUDO MISTO, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS **MARCA:** CASUMINA/SOUTHERN RUBBER IND. JOINT STOCK CIA **MODELO:** 10.00R20 149/146L CASUMINA BS667H	UN	70,00	1.390,06	97.304,20
				Valor total do grupo:	97.304,20

LOTE 28

Item: 28 Quant.: 70 Unidade: UN Val. Ref.: 2.627,50

Descrição: PNEU RADIAL, BORRACHUDO MISTO, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO, PARA TRACAO DE CAMINHAO E ONIBUS

Autor	Marca/Modelo	Valor
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUSLTDA-EPP	MAGNUM / 16PR MGM10 BORR MISTO RADIAL	2.627,00
ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS / D911	2.627,00
LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA	JK / JETSTEEL JDC3	2.627,00
COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	Speedmax / Easytread	2.627,00
RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	DPLUS / D841	2.627,50
J.E PNEUS LTDA	JINYU / JD727	2.627,50
CPX DISTRIBUIDORA S/A	GRIPMASTER / G-PERFORM O2	2.627,50
AUTOLUK COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP	DPLUS D941 / DPLUS D941	5.000,00
GAMA PNEUS LTDA	DPLUS / D911	2.627,00
IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	DPLUS / D911	2.627,00
FIRENZE PNEUS LTDA	Goodyear / Armor max MSD	2.627,00
MAGBA E-COMMERCE LTDA	CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint Stock Cia. / 10.00R20 149/146L CASUMINA BS667H	2.627,50

Diferentemente da Recorrente, que se limita a afirmações genéricas e conjecturas desacompanhadas de prova concreta, a Recorrida apresenta documentação técnica idônea e compatível com o edital. Cumpre ressaltar que o **ônus de demonstrar eventual desconformidade técnica** recai sobre quem a alega, o que não foi minimamente atendido no recurso interposto.

Desse modo, inexistindo qualquer divergência objetiva entre o produto ofertado e as especificações editalícias, impõe-se o reconhecimento da plena conformidade técnica da proposta da MAGBA no Lote 28, com a consequente manutenção da decisão administrativa que assim a declarou.

IV – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ECONOMICIDADE

A proposta apresentada pela MAGBA foi corretamente classificada como vencedora por revelar-se **a mais vantajosa para a Administração**, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital retificado. A eventual acolhida de recurso genérico, desacompanhado de prova concreta de desconformidade, implicaria violação direta ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, uma vez que a Recorrida forneceu exatamente o objeto descrito no Termo de Referência, sem acréscimos ou desvios interpretativos.

Além disso, a desclassificação da proposta da MAGBA, sem fundamento técnico ou jurídico idôneo, afrontaria o princípio da **economicidade**, pois conduziria a Administração à contratação de proposta de maior valor, sem qualquer ganho técnico comprovado ou benefício adicional ao interesse público. O processo licitatório não se presta a escolhas arbitrárias ou subjetivas, mas à seleção da proposta que melhor concilie **conformidade técnica, objetividade de julgamento e vantagem econômica**, requisitos plenamente atendidos pela proposta da Recorrida.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restando demonstrada a absoluta conformidade técnica da proposta apresentada, a improcedência das alegações recursais e a inexistência de qualquer violação ao edital ou à legislação aplicável, requer a **MAGBA E-COMMERCE LTDA.**:

a) o **conhecimento e o integral improvimento do recurso administrativo** interposto pela empresa **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, por ausência de fundamento técnico e jurídico apto a infirmar a decisão recorrida;

b) a **manutenção da classificação da Recorrida no Lote 28**, reconhecendo-se o atendimento pleno e objetivo às especificações técnicas previstas no Edital e em sua retificação, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

c) o **regular prosseguimento do certame**, com a consequente **adjudicação e homologação do objeto em favor da MAGBA E-COMMERCE LTDA.**, por se tratar da proposta mais vantajosa à Administração, em consonância com os princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da economicidade e do interesse público.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Blumenau/SC, 9 de janeiro de 2026

DIEGO PEREIRA VENEZIANI

Assinado de forma digital por DIEGO PEREIRA VENEZIANI
Dados: 2026.01.09 16:04:37 -03'00'

DIEGO PEREIRA VENEZIANI
OAB/SC Nº 49.825